



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



À Assessoria Jurídica,

Considerando a necessária prorrogação do CONTRATO 004/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO, E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE WEBSITE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, EM ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES, BEM COMO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO LAI DE Nº 12.527/2011, bem como na necessidade desta Autarquia, em publicitar e atender com presteza a transparência de todos os atos, documentos e/ou atividades.

Solicito parecer sobre a possibilidade do aditivo ao contrato.

Atenciosamente,

Pacajus, 10 de janeiro de 2020.


Elano Damasceno
Superintendente
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana B
CPMRS / RMB



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

ASSUNTO: Parecer sobre possibilidade de dilação de prazo do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019**, tipo, menor preço, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, EM ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, BEM COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO LAI DE Nº 12.527/2011**

A matéria sub exame encontra-se disciplinada pela regra insculpida no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (*grifo nosso*)

Cabe-nos, pois, definirmos o que seja serviço, que é tido como toda atividade que se destina a obter determinada utilidade de interesse para a administração.

O art. 6º, inciso II da mesma Lei dispõe:

"Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, transporte, locação de bens etc. A lei não é exaustiva, mas exemplificativa."

Estabelece-se e disciplina-se nessa relação contratual a prestação de serviços de *licença de uso de sistema informatizado em atendimento a lei de acesso a informação, almoxarifado, licitação, patrimônio, contabilidade e Portal da Transparência*, espécie que, sem sombra de dúvida, está conceituada pelo art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93, como **serviço**.

Conclui-se, portanto, com acerto, que o contrato em apreço possui típica natureza de serviço contínuo, cuja atividade tem o objetivo específico de extrair uma utilidade para a Administração e que não pode sofrer qualquer solução de descontinuidade, haja vista a



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



necessidade da *prestação de serviços técnicos especializados na prestação de serviços de desenvolvimento, reformulação e adequação da estrutura da website DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, em atendimento as legislações vigentes, bem como a lei de acesso a informação* **lai de nº 12.527/2011**, serviços esses, indubitavelmente indispensáveis para o bom funcionamento da administração pública.

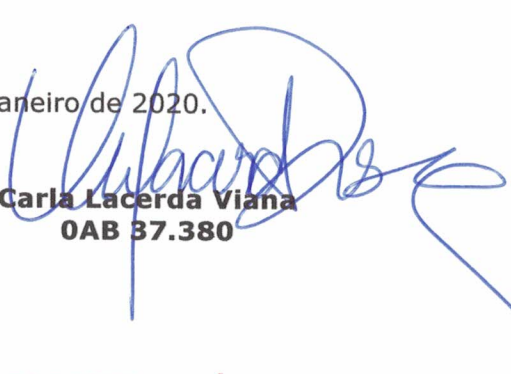
Lembramos, por oportuno, que a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, observando-se, ainda, a permanência da situação de vantajosidade da contratação, de acordo com os preços praticados no mercado, situação que já se encontra comprovada nos autos do processo.

Da Conclusão.

Ante o exposto, corroborando com o dispositivo legal, vem esta Assessoria manifestar-se pela possibilidade de aditivo de alteração contratual, no que concerne a prorrogação do prazo inicialmente contratados, com espeque no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, vez que, mostra-se legal a continuidade dos serviços contratados, com a observância das formalidades inerentes à espécie, como: a comprovação da justificativa, autorização e celebração do competente aditivo contratual, o qual, não se olvide, deverá ser celebrado ainda na vigência da avença inicial.

É o nosso Parecer.
S.M.J.

Fortaleza - CE, 13 de janeiro de 2020.


Carla Lacerda Viana
OAB 37.380

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.

ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2019 .

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E A AMARO F DA SILVA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa na Rua Tabelaão José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, AMARO F DA SILVA ME com endereço Endereço completo: Rua Inglaterra, 243 - Itaperi, na Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.714-150, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92 representada por Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva CPF: 014.475.673-07, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às normas e às cláusulas e condições a de dilação contratual à seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período de **20 de janeiro 2020 até 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes da sua natureza e seu enquadramento ao tipo legal preconizado ao inciso IV do artigo 57 da Lei de Licitações; o Segundo na previsão editalícia e contratual expostas no processo em reclame; o terceiro é a existência de fundos, associada a realização de pesquisa de mercado que demonstra a competitividade do preço já praticado.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso IV, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, e acosta-se, ainda, ao parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica desse Poder.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor do Contrato importa o valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais). O valor global do contrato, perfaz a monta de R\$ 3.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus - CE, 15 de janeiro de 2020.



Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE



Armando Amaro Fragoso da Silva
Representante
A AMARO F DA SILVA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Heldade Freitas Carmelo
CPF: 608.624.883-46

NOME: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
CPF: 009.428.913-17



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

FLS. 79

VISTO

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO, E ADEQUAÇÃO, DA
ESTRUTURA DO WEBSITE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, EM ATENDIMENTO AS
LEGISLAÇÕES VIGENTES, BEM COMO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO LAI DE Nº
12.527/2011.

CONTRATADA: A AMARO F DA SILVA ME

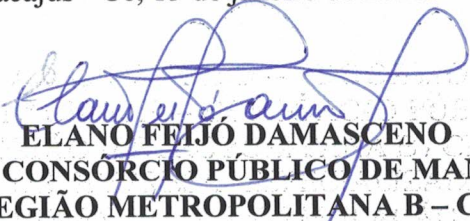
CONTRATANTE: SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/01/2020.

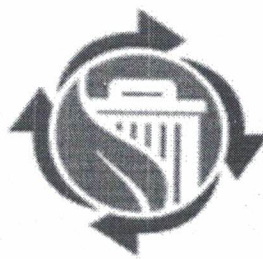
Pacajus - Ce, 15 de janeiro de 2020.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no
Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de
02/06/2020, na forma recomendada pelo STJ,
através do Recurso Especial nº 105.232 –
(96.0058484-5) – 1º Turma.



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de aditivo ao contrato da Dispensa de Licitação Nº 004/2019, para o 1º Aditivo do Contrato 004/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO, E ADEQUAÇÃO, DA ESTRUTURA DO WEBSITE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, EM ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, BEM COMO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO LAI DE Nº 12.527/2011, foi afixada no dia 15/01/2020, no Flanelógrafo deste Consórcio, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 15 de janeiro de 2020.


Elano Damasceno
Superintendente
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana B
CPMRS / RMB